

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 7.755, DE 2010

(Projeto de Lei nº 763, de 2011, Projeto de Lei nº 925, de 2011, e Projeto de Lei nº 3.795, de 2012, apensos)

Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências.

**Autor:** Senado Federal

**Relatora:** Deputada Luciana Santos

## I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 7.755, de 2010**, de autoria do Senado Federal, tem origem em iniciativa do Senador Roberto Cavalcanti, que regulamenta a profissão de artesão.

A proposição define a atividade profissional do artesão, estabelece diretrizes para as políticas públicas de fomento ao artesanato, institui a carteira profissional da categoria e, por fim, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Artesanato.

Em revisão, nesta Casa, a iniciativa foi, inicialmente, distribuída, nos termos do art. 24, II, à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade.

À iniciativa do Senado foram apensados o **Projeto de Lei nº 763, de 2011**, de autoria do Deputado Padre Ton, que *“Institui o Estatuto do Artesão, define a profissão de artesão, a unidade produtiva artesanal, autoriza o poder executivo a criar o Conselho*

*Nacional do Artesanato e o Serviço Brasileiro de Apoio ao artesanato e dá outras providências*”, o **Projeto de Lei nº 925, de 2011**, do Deputado Antônio Roberto, que *“Institui o Estatuto do Artesão, define a profissão de artesão, sua unidade produtiva, estabelece diretrizes para sua valorização profissional e dá outras providências, o Projeto de Lei nº 3.795, de 2012*, da Deputada Jandira Feghali, que *“Dispõe sobre a profissão de artesão, estabelece diretrizes para a valorização do artesanato, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências*”, e o **Projeto de Lei nº 4.544, de 2012**, da Deputada Gorete Pereira, que *“Institui o Estatuto do Artesão, define a profissão de artesão, a unidade produtiva artesanal, autoriza o poder executivo a criar o Conselho Nacional do Artesanato e o Serviço Brasileiro de Apoio ao artesanato e dá outras providências*”.

Na Comissão de Educação e Cultura, a matéria esteve sob a relatoria do Deputado Mauro Benevides, que se manifestou favoravelmente ao projeto principal. Não houve, no entanto, deliberação sobre o parecer apresentado.

Em 08 de março de 2013, a Presidência, em vista da Resolução da Câmara dos Deputados nº 21, de 27 de fevereiro de 2013, que *“Altera o inciso IX e acrescenta inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para desmembrar as competências da atual Comissão de Educação e Cultura”*, criando a Comissão de Educação e a Comissão de Cultura, reviu o despacho anterior de distribuição de modo a distribuir o grupo de projetos à Comissão de Cultura e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da matéria, nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 7.755, de 2010, foi examinado pela Comissão de Educação e Cultura na Legislatura passada, sob a relatoria do Deputado Mauro Benevides. Naquela oportunidade, o nobre colega apresentou parecer favorável ao projeto do Senado Federal, com uma emenda supressiva. A matéria, no entanto, não foi objeto de deliberação por aquele órgão colegiado.

Neste momento, incumbida da relatoria da matéria nesta nova Comissão de Cultura, tenho a responsabilidade de analisar, não só o PL nº 7.755, de 2010, mas também quatro novos apensos: o PL nº 763, de 2011, de autoria do Deputado Padre Ton, o PL nº 925, de 2011, do Deputado Antônio Roberto, o PL nº 3.795, de 2012, da Deputada Jandira Feghali, e o PL nº 4.544, de 2012, da Deputada Gorete Pereira, todos eles com propostas análogas à do projeto mais antigo. No que diz respeito à análise da iniciativa do Senado, esclareço que me valho de parte do conteúdo do parecer do Relator anterior no que parece ainda oportuno e apropriado.

Todos os projetos que ora analisamos oferecem instrumento para amparar a prática do artesanato – importante manifestação da cultura popular nacional e fonte de renda para milhares de brasileiros – essencialmente por meio da regulamentação da profissão de artesão e do estabelecimento de diretrizes e ações para a sua valorização profissional.

O projeto mais antigo, de autoria do Senado Federal, reconhece a profissão de artesão, definindo esse profissional como *toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, predominantemente manual, associada ou cooperativada*. Fixa que o artesanato será objeto de política pública específica, de responsabilidade da União, tendo por diretrizes básicas: a valorização da identidade e cultura nacionais; a destinação de linha de crédito especial para o financiamento da atividade; a integração do artesanato com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social; a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos

métodos e processos de produção; o apoio comercial; a certificação da qualidade dos produtos artesanais e a divulgação do artesanato. A proposição institui, ainda, a Carteira Nacional de Artesão e, por fim, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Artesanato, dedicada à formação do artesão.

As medidas constantes do projeto atendem às reivindicações centrais da categoria, expressas na II Conferência Nacional de Cultura, nos fóruns de discussão e nos congressos de artesãos, assim como na Mesa de Debates que promovemos em Olinda, em 09 de julho deste ano, para debater a matéria que ora relatamos. Dessa recente discussão participaram a Sra. Cícera Rolim Silva, Secretária da Micro e Pequena Empresa do Governo Federal; o Sr. Geraldo Horta Alvarenga, representante da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura; a Sra. Patrícia Lessa, Curadora da Feira Nacional de Negócios do Artesanato (Fenearte); a Sra. Isabel Gonçalves, Vice-Presidenta da Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil; e inúmeros artesãos e artesãs de Pernambuco e de outros Estados do País. Destacou-se, nesse evento, a necessidade de a categoria existir oficialmente, para ter visibilidade e se constituir em objeto de políticas públicas de fomento, que ofereçam apoio, por exemplo, na forma de qualificação permanente; de apoio comercial, com a ampliação dos mercados existentes; e de linhas de crédito especiais para financiamento da produção artesanal. Assim, é consenso a premência em se promover imediatamente o reconhecimento da profissão de artesão.

O Projeto de Lei nº 763, de 2011, do Deputado Padre Ton, e o Projeto de Lei nº 4.544, de 2012, da Deputada Gorete Pereira, instituem o Estatuto do Artesão, definem o conceito de artesão e de unidade produtiva artesanal (nos moldes do modelo adotado em Portugal), instituem o Registro Nacional do Artesanato e o Conselho Nacional do Artesanato, vinculados ao Ministério da Cultura, e autorizam o Poder Executivo a criar o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato, com o propósito de incentivar o artesanato brasileiro. As duas proposições, que têm idêntico teor, rerepresentam o Projeto de Lei nº 3.926, de 2004 – iniciativa que tramitou nesta Casa, de autoria do Deputado Eduardo Valverde. Com o término daquela legislatura, o projeto de 2004 foi encaminhado ao arquivo, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados. Em razão do falecimento do Deputado Valverde, a iniciativa não pôde ser desarquivada.

O Projeto de Lei nº 925, de 2011, do Deputado Antônio Roberto, também reapresenta a iniciativa do Deputado Valverde, preservando o objetivo de, com base no modelo português de política para o artesanato, estabelecer um conjunto de ações com vistas à valorização, expansão e renovação das artes, dos ofícios e das microempresas artesanais. O texto oferecido pelo Deputado Antônio Roberto, no entanto, é a versão que aguardava exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, após tramitar por todas as Comissões de mérito e delas receber alterações.

Cabe ponderar, contudo, que, a despeito do seu inegável mérito, o teor dos Projetos de Lei nº 763, de 2011, nº 4.544, de 2012, e nº 925, 2011, da Câmara dos Deputados, têm um nível de detalhamento elevado, que, segundo nos parece, ficaria melhor como encaminhamento posterior para a matéria, após a fixação legal do conceito de artesão e das diretrizes gerais para o desenvolvimento, pelo poder público, da política de fomento ao artesão e à produção artesanal. Assim, a criação do Conselho Nacional do Artesanato, do Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato Brasileiro e do Programa para Fomento às Atividades Produtivas Artesanais, a fixação das unidades produtivas artesanais e os critérios para o seu registro, a criação do Registro Nacional do Artesanato e a definição da lista de atividades artesanais, por exemplo, ainda que reconheçamos serem medidas da maior relevância, deverão ser propostas pelo Poder Executivo ou no âmbito do Poder Executivo, quando da concepção de uma nova política pública para o artesanato brasileiro, ou da revisão da política atual, à luz das diretrizes da lei.

Finalmente, o Projeto de Lei nº 3.795, de 2012, oferecido pela Deputada Jandira Feghali, que *“Dispõe sobre a profissão de artesão, estabelece diretrizes para a valorização do artesanato, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências”*, apresentando as demandas sugeridas em recente encontro de artesãos, de que a nobre Autora participou, reafirma importantes diretrizes para a valorização do artesão e o fomento ao artesanato. A iniciativa, no entanto, se diferencia de todas as outras ao propor modificação na Lei nº 9.250, de 1995, que *“Altera a Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas*

e dá outras providências”, para que os gastos com aquisição de equipamentos e matéria-prima para o exercício devidamente comprovado da atividade artesanal possam ser deduzidos do imposto de renda.

Essa inovação, embora de grande valia para os artesãos, pode inviabilizar o prosseguimento da iniciativa, na medida em que fere o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a ampliação de benefício de natureza tributária só é possível se a renúncia de receita decorrente tiver sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual ou, alternativamente, se estiverem presentes medidas compensatórias que resultem em aumento de receita. Assim, a Comissão de Finanças e Tributação, que deve ser chamada a se pronunciar a respeito da matéria, possivelmente se posicionará pela inadequação financeira e orçamentária da proposta.

A Constituição Federal, em seu art. 215, § 1º, estabelece que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. Parece claro o empenho do constituinte em valorizar e proteger as manifestações culturais brasileiras em sua riqueza e diversidade.

Em 20 de outubro de 2005, a Conferência Geral da UNESCO aprovou, em Paris, a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Além de estabelecer diretrizes, marcos de referências e regras, convenções como essa têm caráter vinculante, ou seja, criam compromissos para os países membros. O Brasil ratificou a referida Convenção em dezembro de 2006, por meio do Decreto Legislativo nº 485. Cabe, portanto, ao Estado brasileiro propor leis e políticas públicas que consolidem as indicações constantes do documento da UNESCO, de modo a promover a proteção e a preservação da diversidade cultural do nosso povo.

O conjunto de propostas que ora examinamos, encabeçadas pela iniciativa do Senado Federal, oferece importante passo nesse sentido, na medida em que, além de reconhecer oficialmente a relevância do trabalho do artesão – artista popular cujo trabalho sintetiza a diversidade cultural brasileira –, define a prática do artesanato como

profissão, levando em conta seu perfil de atividade, ao mesmo tempo, cultural e econômica.

As manifestações populares nacionais – entre elas o artesanato – foram, por muito tempo, tratadas com preconceito, como formas de expressão menores ou ingênuas. Esse modo equivocado de avaliar expressões tão ricas reflete, na verdade, os processos de exclusão econômica e social sofrida pelos grupos que as produzem. Oferecer medidas destinadas a reverter essa situação é, portanto, iniciativa necessária e bem-vinda. Contemplar as diferentes manifestações culturais brasileiras, as expressões regionais, as peculiaridades de cada povo tão bem traduzidas pela riqueza da nossa arte popular, deve ser preocupação, não só das políticas culturais, mas do projeto de desenvolvimento social e de crescimento econômico deste País.

No atual cenário mundial, a economia criativa é aquela que mais cresce, mais emprega, mais exporta e melhor paga. Segundo dados oferecidos pelo representante da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura, no evento que realizamos em Olinda, 3,6% do PIB dos Estados Unidos, o que equivale a um trilhão e onze bilhões de dólares, têm origem no setor criativo. O percentil do PIB do Reino Unido oriundo da indústria criativa chega a 5,8%. No Brasil, a economia da cultura, na qual se insere o artesanato, gera, hoje, parcela de 2,7% do seu PIB.

O Ministério da Cultura, através da sua Secretaria de Economia Criativa, tem estimulado a economia da cultura como eixo estratégico de desenvolvimento para o País, por meio da formulação, da implementação e do monitoramento de políticas públicas para o desenvolvimento local e regional, que priorizam o apoio e o fomento aos profissionais e aos micro e pequenos empreendimentos criativos brasileiros, inclusive àqueles do âmbito do artesanato.

Essa visão da atividade artesanal como parte integrante da economia criativa é da maior importância. Os processos de produção do artesanato – que têm como insumo a criação de valor simbólico e a diversidade cultural do nosso povo – são capazes de gerar riqueza cultural e material, de produzir bens e serviços e de assegurar a inserção social e econômica dos atores envolvidos na atividade.

O artesanato brasileiro muito tem lutado pelo seu reconhecimento legal como atividade econômica. Artesãos de todo o País, há tempos, se empenham na defesa do direito de seu enquadramento profissional. O setor, representado pela Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil, legitimamente tem buscado no Parlamento o apoio necessário para estabelecer os marcos legais de que dependem políticas públicas e ações de fomento voltadas para a atividade artesanal. A oportunidade de esta Casa responder à demanda dos artesãos é esta.

Pedimos, assim, aos nobres Pares o apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 7.755, de 2010, que, frente ao avançado estado de tramitação em que se encontra (já em fase de revisão, após a aprovação no Senado), tem maior chance de apressar o tempo de espera dos artesãos brasileiros e de tornar, brevemente, o seu trabalho reconhecido como manifestação cultural da maior importância, engrenagem essencial da economia criativa e como atividade profissional digna e relevante que merece apoio da sociedade e fomento do poder público.

Assim, em razão do exposto, somos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 7.755, de 2010**, do Senado Federal, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 763, de 2011, do Projeto de Lei nº 925, de 2011, do Projeto de Lei nº 3.795, de 2012, e do Projeto de Lei nº 4.544, de 2012.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2013.

Deputada Luciana Santos  
Relatora